



02  
DA

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº: 226 / 2026

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 226 / 2026

**Data de entrada:** 17 de Março de 2026

**Autor:** Francine Bello

**Protocolo:** 265 / 2026

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** "Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, determina a inserção dos símbolos mundiais de conscientização nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências."

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_  
**NORMA JURIDICA**  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

02

## PROJETO DE LEI Nº 226 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, determina a inserção dos símbolos mundiais de conscientização nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

**Art. 1º** Os órgãos públicos da administração direta e indireta, autarquias, fundações, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como os estabelecimentos comerciais em geral, instituições bancárias e similares, localizados no Município da Estância Turística de Ibiúna, deverão assegurar atendimento prioritário e preferencial às pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1º** Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Síndrome de Down ou Transtorno do Espectro Autista terá direito a acompanhante durante o atendimento.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela caracterizada por:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcante de comunicação verbal e não verbal utilizada para interação social; ausência de reciprocidade social; dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

03  
A

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados, comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões ritualizados, ou interesses restritos e fixos.

§ 3º As pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 4º A prioridade estabelecida nesta Lei compreende a não sujeição a filas comuns, bem como outras medidas que assegurem maior agilidade no atendimento.

§ 5º Nos supermercados e estabelecimentos comerciais que disponham de 01 (um) ou mais caixas para atendimento ao público, deverá ser assegurado atendimento prioritário às pessoas referidas no caput deste artigo, podendo ser disponibilizado caixa exclusivo quando houver viabilidade operacional.

§ 6º A prioridade deverá ser garantida em qualquer caixa, balcão ou guichê de atendimento, independentemente de ser exclusivo ou não.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município da Estância Turística de Ibiúna, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, os símbolos mundiais de conscientização do Transtorno do Espectro Autista e da Síndrome de Down.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral;
- VII – Similares.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**Art. 3º** Nos estabelecimentos públicos municipais, a inserção dos símbolos poderá ser realizada com utilização da própria estrutura administrativa, não gerando despesas adicionais ao erário, sempre que possível.

**Art. 4º** As entidades, instituições, órgãos e empresas abrangidos por esta Lei deverão manter, em local visível, placas indicativas do direito ao atendimento prioritário.

**Art. 5º** Os estabelecimentos deverão disponibilizar formulário para registro de reclamações relativas ao descumprimento desta Lei.

**§ 1º** As reclamações poderão ser encaminhadas ao órgão municipal competente para apuração da infração.

**§ 2º** Independentemente do procedimento previsto no §1º, o consumidor poderá encaminhar denúncia diretamente aos órgãos de fiscalização competentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

85  
SA

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem como objetivo garantir o atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista no Município da Estância Turística de Ibiúna, assegurando a devida identificação desse direito por meio da inclusão dos símbolos nas placas de atendimento prioritário.

Muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades em ambientes com filas, o que pode gerar crises, ansiedade e grande desgaste para elas e suas famílias. O atendimento prioritário não é privilégio, mas sim uma forma de promover igualdade e respeito às necessidades específicas de cada cidadão.

A proposta fortalece a inclusão, ampliando a informação à população e contribui para a construção de uma cidade mais humana, acessível e acolhedora, sem gerar impacto financeiro relevante ao Município.

Dessa forma, o projeto representa um avanço na promoção da dignidade e do respeito às pessoas com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2026.**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH  
VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)



## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 226 de 16 de março de 2026 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 226 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de março de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo